



**ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**



**E  
O INSTITUTO ANDALUZ DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO DE  
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA JUNTA DA ANDALUZIA, ESPANHA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob n.º 92.242.080/0001-00, com sede na rua Gomes Carneiro, n.º 1, centro do município de Pelotas-RS, Brasil, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, brasileiro, professor, a seguir denominado UFPEL e, Lorenzo Pérez del Campo, Diretor do INSTITUTO ANDALUZ DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (a seguir denominado IAPH), empresa pública vinculada ao Ministério da Cultura e Patrimônio Histórico da Junta da Andaluzia, Espanha, com sede em Sevilha, Rua Camino de Los Descubrimientos, s/n CP 41092, com C.I.F. Q-4100720D, em nome e representação desta Instituição, nomeado por Ordem do Ministro de Cultura da Junta de Andaluzia com data de 18 de julho de 2018, em virtude dos poderes que lhe atribui o artigo 14.1 i) dos Estatutos aprovados pelo Decreto 75/2008, de 4 de março (BOJA. Núm. 60 de 27 de março).

**PREÂMBULO**

Considerando a importância de apoiar a mobilidade internacional, que permite aos estudantes o enriquecimento social, cultural, científico e tecnológico, ambas instituições se comprometem a promover o presente Acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS DO ACORDO**

O objetivo do Acordo entre o IAPH e a UFPEL é apoiar a cooperação para a mobilidade acadêmica discente no âmbito do Projeto denominado “Estâncias Institucionais”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO**

O intercâmbio deve incluir instalações de desenvolvimento acadêmico relevantes ao estudante, previamente acordados em um Plano de Estudos.

5 w

**Parágrafo Primeiro:** Os detalhes do intercâmbio podem ser cumpridos através de acordos específicos e aprovados pela administração de cada Instituição ou estabelecimento, de acordo com as regras especificadas em cada Instituição.

**Parágrafo Segundo:** São requisitos mínimos aos estudantes de graduação os estabelecidos pelas Instituições com a finalidade de avaliar os conhecimentos mínimos do estudante acerca do curso pretendido, assim como a necessidade de que o estudante não seja menor de idade segundo as leis que regem o país de origem.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os gastos relacionados à mobilidade estarão a cargo do estudante, salvo no caso de que as Instituições especifiquem oficialmente outra condição, estando, desde agora, isento de taxas administrativas na UFPEL, observando-se a reciprocidade interinstitucional.

**Parágrafo Quarto:** É dever de todo estudante contratar um seguro médico e de vida que cubra todo o período de estada no exterior, antecipadamente a sua saída do país de origem.

**Parágrafo Quinto:** A aceitação e a saída de alunos dos cursos da UFPEL serão efetuadas em conformidade com as leis brasileiras, tendo em conta as normativas vigentes e as instâncias institucionais competentes.

**Parágrafo Sexto:** Uma vez em território estrangeiro, o estudante deverá observar as normas locais e também as estabelecidas pela instituição de destino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, EFEITOS E MOTIVOS DE RESOLUÇÃO**

O presente Acordo surtirá efeitos a partir do dia seguinte de sua formalização por ambas as partes, e terá vigência de um ano, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais até um máximo de quatro anos, salvo solicitação expressa de qualquer uma das partes com antecedência mínima de três meses da data de seu vencimento.

Serão motivo de resolução do presente Acordo o mútuo acordo entre as partes ou o não cumprimento grave de algum dos compromissos estipulados nele. Qualquer das partes poderá desistir do Acordo comunicando à outra parte



interveniente por escrito com três meses de antecedência à data em que deseje o término do mesmo ou, quando apropriado, de sua prorrogação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO ACORDO

No caso do término do Acordo, nem o IAPH nem a UFPEL serão mutuamente responsáveis por perdas financeiras ou de outras naturezas que possam estar relacionadas com seu período útil.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias que surjam da interpretação ou execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as Partes.

Como prova de conformidade, assinam o presente em quatro (4) cópias de um mesmo teor e de um só efeito, em espanhol.

O Diretor do **3 0 SEP. 2019**  
Instituto Andaluz do Patrimônio Histórico.

  
Lorenzo Pérez del Campo



O Magnífico Reitor da  
Universidade Federal de Pelotas.

  
Pedro Curi Hallal